

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2020, foi disponibilizado na página 841 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ricardo Bresser Kulikoff (OAB 55336/SP)  
Ricardo dos Santos Maciel (OAB 301186/SP)  
Samara Maria Sousa Maciel (OAB 309511/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e declaro aberta, hoje, às 18:00 horas, a falência de TON MIX ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.476.695.0001-57, representada por JOSÉ PAULO PEREIRA CAMPOS (fls. 33/44). Em virtude da sucumbência da ré, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Como administrador judicial nomeio Brasil Trustee Assessoria e Consultoria - Ltda., devidamente habilitada no Portal dos Auxiliares da Justiça. Determino, ainda: Que a serventia anote a prioridade da tramitação, pois nos termos do artigo 79 da Lei 11.101/05 "os processos de falência e os seus incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância". A suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05; Remeta-se cópia desta sentença à todas as Varas Cíveis de Barueri e de Santana de Parnaíba, assim à 1ª Vara de Carapicuíba e 1ª Vara de Itapevi, onde constam ações ajuizadas em face da requerida; As providências do artigo 99, VIII, X, XIII e parágrafo único, da Lei 11.101/05; A lacração do estabelecimento, com colocação de cópia da presente sentença em sua porta e arrecadação urgente de bens, inclusive com bloqueio via Renajud, Bacenjud e Arisp. A tomada de declarações do representante da falida por termo a ser lavrado em cartório, na forma do art. 104 da Lei 10.101/05; A comunicação aos Correios para que as correspondências da falida sejam entregues à Administradora Judicial; A remessa de cópia desta sentença à Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Fiscal da União, Estado e Município de Barueri. No prazo de 05 (cinco) dias, apresente a falida relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Ciência ao Ministério Público."

Barueri, 29 de abril de 2020.

MARCIA DESIDERIO  
Escrevente Técnico Judiciário